

ASSUNTO: Horário de funcionamento de cafés, pastelarias e geladarias

Em aditamento ao meu despacho de 17 de agosto que procedeu à adaptação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, e considerando:

- a) Que o Governo veio entretanto clarificar que a competência conferida aos Presidentes das Câmaras pelo artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63-A/2020, de 14 de agosto, para proceder à adaptação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, abrange os cafés, pastelarias e geladarias;
- b) Que após parecer favorável da Autoridade de Saúde e das Forças de Segurança;

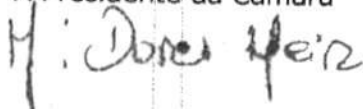
Autorizo, ao abrigo do disposto artigo 5.º, n.º 9, do regime anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, que os cafés, pastelarias e geladarias, incluindo-se nestes também os demais estabelecimentos cujo funcionamento esteja a ser transitoriamente regido pelos normativos aplicáveis a cafés, pastelarias e geladarias, possam funcionar entre as 10.00 horas e as 22.00 horas.

Determino também que os estabelecimentos identificados no número anterior não podem funcionar por mais de 12 horas em cada período, pelo que, caso pretendam iniciar o funcionamento antes das 10.00 horas, deverão ajustar o horário de encerramento em conformidade.

Determino ainda que o presente despacho produz efeitos imediatamente após a publicação.

Setúbal, 24 de Agosto de 2020

A Presidente da Câmara



Maria das Dores Meira